

**OBSERVAÇÕES FINAIS DE 2004 DO CDESC EM  
RELAÇÃO À R.P. DA CHINA (RAE DE MACAU) \* \*\***

**(PARTE III)**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

1. O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais analisou, na sua 6.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> sessões, realizadas a 27, 28 e 29 Abril 2005 (E/C.12/2005/SR.6-10), o relatório da República Popular da China (incluindo Hong Kong e Macau) sobre a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (E/1990/5/Add.59), e adoptou, na 27.<sup>a</sup> sessão, realizada a 13 de Maio de 2005, as observações

---

\* E/C.12/1/Add.107, of 13 May 2005.

\*\* Avaliação dos relatórios submetidos pelos Estados Partes nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Pacto.

finais que se seguem.

#### **A. Introdução**

2. O Comité acolhe com agrado a submissão atempada do relatório inicial pelo Estado Parte, e o facto de ter sido elaborado, na generalidade, em conformidade com as Directrizes do Comité. O Comité também nota com agrado a forma clara como foram redigidas as respostas à sua lista de questões.

3. O Comité saúda o diálogo construtivo que manteve com a delegação do Estado Parte, que incluiu representantes da Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) e da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). O Comité preza o facto de a delegação ter sido composta por peritos das diferentes áreas abrangidas pelo Pacto.

(...).

### **III. REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU (RAEM)**

#### **B. Aspectos positivos**

103. O Comité acolhe com agrado a garantia de que o Pacto pode ser directamente invocado perante os tribunais domésticos da RAEM, e a existência de decisões judiciais dos tribunais locais que fazem referência expressa ao Pacto e às suas disposições.

104. O Comité acolhe com agrado a garantia pela RAEM de que o mandato dos Serviços de Provedoria de Justiça inclui a possibilidade de receber queixas sobre a violação dos direitos económicos, sociais e culturais.

105. O Comité recomenda à RAEM a criação de uma unidade

especial no Instituto de Acção Social destinada a oferecer assistência às vítimas de violência doméstica.

106. O Comité acolhe com agrado a previsão de produção legislativa para proteger os direitos da criança, especificadamente destinada a proteger os seus direitos e interesses.

### **C. Factores e dificuldades que impedem a aplicação do Pacto**

107. O Comité constata a ausência de quaisquer factores ou dificuldades significativas que impeçam a efectiva aplicação do Pacto na RAEM.

### **D. Principais motivos de preocupação**

108. O Comité manifesta a sua preocupação pelo facto de as mulheres continuarem a estar numa posição de desvantagem na sociedade da RAEM, especialmente no que diz respeito ao emprego, salário igual para trabalho igual e à participação nas tomadas de decisão.

109. O Comité está preocupado com a diferença de critérios entre as licenças de maternidade para trabalhadoras do sector público e as do sector privado, bem como com o facto de o direito a cinco dias de licença de paternidade só ser atribuído no sector público.

110. O Comité está preocupado com a inexistência de legislação a criminalizar o assédio sexual no trabalho.

111. O Comité manifesta a sua preocupação com a insuficiente integração de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

112. O Comité está preocupado com o aumento gradual dos incidentes de violência doméstica na RAEM e com a insuficiente protecção dada às vítimas de violência doméstica pela legislação vigente.

113. O Comité constata com preocupação que o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual é um problema grave na RAEM e que a investigação/acção penal contra os traficantes não tem sido, de um modo geral, muito eficaz.

114. O Comité está muito preocupado com o facto de os trabalhadores migrantes, que representam uma parcela significativa da população activa da RAEM, estarem excluídos do sistema de segurança social.

115. O Comité está preocupado com a elevada taxa de consumo de drogas ilícitas e a incapacidade colocar em prática de forma eficaz a lei que proíbe o seu consumo.

116. Apesar de reconhecer os esforços realizados pela RAEM no sentido de integrar os filhos de migrantes no sistema escolar, o Comité lamenta que o ensino não seja gratuito.

117. O Comité constata a ausência de informação suficiente sobre os esforços realizados pela RAEM para envolver as organizações não governamentais na elaboração do presente relatório.

#### **E. Sugestões e recomendações**

118. O Comité recomenda à RAEM a criação de uma instituição responsável pela promoção e protecção da igualdade entre os sexos e pela promoção de campanhas de sensibilização sobre a matéria, em especial no que concerne ao emprego, e a apresentar, no próximo relatório periódico, os resultados atingidos neste domínio.

119. O Comité recomenda à RAEM a adopção de medidas eficazes para aumentar a consciência pública, especialmente no sector privado, sobre a importância das licenças de maternidade e de paternidade na conciliação da vida profissional e familiar dos homens e mulheres. O Comité

recomenda, ainda, que a RAEM adopte medidas imediatas para assegurar às trabalhadoras do sector privado o direito à licença de maternidade sem impor limites no número de partos, bem como assegurar aos trabalhadores do sector privado, à semelhança do sector público, o direito a usufruir de cinco dias de licença de paternidade.

120. O Comité insta a RAEM a equacionar a possibilidade de adoptar legislação destinada a criminalizar o assédio sexual no trabalho.

121. O Comité recomenda à RAEM a adopção de medidas eficazes para promover a integração de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, nomeadamente, através de incentivos às entidades empregadoras e do reforço do sistema de quotas para pessoas portadoras de deficiência.

122. O Comité apela à RAEM que intensifique os esforços para combater a violência doméstica. Em particular, o Comité incita a RAEM a equacionar a possibilidade de adoptar legislação destinada a criminalizar especificamente a violência doméstica e a providenciar efectiva protecção das vítimas. O Comité também incita a RAEM a adoptar medidas concretas para a formação dos agentes das forças policiais e juízes sobre a natureza criminal da violência doméstica. Mais, o Comité insta a RAEM a assegurar a existência e o acesso das vítimas de violência doméstica a centros de crise onde possam encontrar alojamento seguro e aconselhamento.

123. O Comité recomenda a RAEM a envidar todos os esforços para combater o fenómeno do tráfico de pessoas. A RAEM deve assegurar o acesso a centros de crise às vítimas de tráfico, onde possam receber assistência. O Comité recomenda a RAEM que providencie no próximo relatório periódico informação detalhada sobre as medidas adoptadas para combater o tráfico e a exploração sexual comercial de crianças e mulheres, bem como dados estatísticos que indiquem em termos comparativos a extensão do problema.

124. O Comité recomenda a RAEM a adopção medidas eficazes para assegurar que todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, tenham direito aos benefícios da segurança social. O Comité solicita à RAEM que providencie no próximo relatório periódico informação detalhada sobre o sistema de segurança social, incluindo a protecção de trabalhadores migrantes e de outros grupos em situação de desvantagem ou marginalizados.

125. O Comité recomenda a continuidade da aplicação de medidas e o reforço dos programas que visem a prevenção do consumo ilícito de drogas e que os progressos atingidos sejam relatados ao Comité no próximo relatório periódico.

126. O Comité recomenda a RAEM que intensifique os seus esforços para providenciar o acesso ao ensino obrigatório gratuito a todas as crianças em idade escolar, incluindo os filhos dos trabalhadores migrantes.

127. O Comité incita a RAEM a assegurar o ensino dos Direitos do Homem nas escolas, em todos os níveis escolares e a sensibilizar os funcionários públicos e judiciais sobre a temática dos direitos humanos e, em particular, sobre os direitos económicos, sociais e culturais.

128. O Comité sublinha a importância que o papel da sociedade civil desempenha na plena execução da Convenção e recomenda à RAEM a consulta das ONG's e de outros membros da sociedade civil de Macau aquando da preparação do próximo relatório periódico.

129. O Comité solicita ao Estado Parte que inclua, no seu segundo relatório periódico relativo à aplicação da Convenção, toda a informação disponível sobre as medidas adoptadas e o progresso atingido, em particular, no que diz respeito às sugestões e recomendações efectuadas por este Comité nas presentes conclusões finais em apreço.

130. O Comité solicita ao Estado Parte que divulgue, amplamente, as conclusões finais em apreço junto de todos os sectores da sociedade e, em particular, junto dos membros da organização judiciária, agentes das forças policiais e ONG's. Também incita o Estado Parte a envolver as ONG's e outros membros da sociedade civil no debate ao nível nacional antes da submissão do segundo relatório periódico.

131. O Comité solicita ao Estado Parte que submeta o seu segundo relatório periódico antes do dia 30 de Junho de 2010.